



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA LUZITÂNIA

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/novaluzitania

14/06/2021

Edição Extra

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de NOVA LUZITÂNIA dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de NOVA LUZITÂNIA - SP

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

CNPJ: 53.099.149/0001-36

Rua Pedro Pereira Dias - 1773

(17) 3483-9200

<http://novaluzitania.sp.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA LUZITÂNIA

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/novaluzitania

14/06/2021
Edição Extra

MUNICÍPIO DE NOVA LUZITÂNIA

ATOS OFICIAIS

DECRETOS

DECRETO nº 3.992, DE 10/06/2021

“Estabelece regras de retorno as aulas para o ano letivo de 2021 do sistema municipal de educação e dá outras providências”.

MIGUEL JOSÉ ARAÚJO JÚNIOR, Prefeito do Município de Nova Luzitânia, Estado de São Paulo.

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO, a ata de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação que deliberou pelo possível retorno das aulas presenciais para o final do mês de julho, após o recesso escolar em forma de revezamento;

CONSIDERANDO, a ata da reunião extraordinária da Comissão Municipal de Gerenciamento da Pandemia da Covid-19 que deliberou também possível retorno das aulas presenciais para o final do mês de julho, após o recesso escolar em forma de revezamento;

CONSIDERANDO, o Plano São Paulo de combate a pandemia da Covid-19, estando o município atualmente classificado na Fase Vermelha podemos revezar com 35 por cento dos alunos presenciais;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica definido o possível retorno das aulas presenciais da Rede Municipal de Ensino para o final de mês de julho, após o recesso escolar com revezamento de 35% dos alunos e dependendo da fase 50% (cinquenta por cento) dos alunos, em horário reduzido, com turmas escaladas semanalmente, contemplando o Ensino Fundamental dos anos iniciais e a Pré-Escola e o adiamento presencial da creche 0 a 3 anos que continua com atendimento remoto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Luzitânia, 10 de junho de 2021.

MIGUEL JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR
Prefeito Municipal

LUCILA RENATA DIAS ANSELMO
Diretora da Divisão de Educação e Cultura

Registrado neste Setor de Administração e publicado no Diário Oficial do Município.

TEREZA DE SOUZA GAMA
Chefe do Setor de Administração
Portaria nº 5.527, de 02.ago.2010